

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 12/2025

Divinópolis, 17 de março de 2025.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 0452/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 109511194

PROCESSO SLA Nº: 0452/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração Paraopeba Ltda	CNPJ:	09.311.889/0004-45
EMPREENDIMENTO:	Mineração Paraopeba Ltda	CNPJ:	09.311.889/0004-45
MUNICÍPIO:	Cachoeira da Prata	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	0
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Rafael da Paixão Lima	MG20243334522

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1
De acordo:	
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso	1.492.166-2
Coordenadora de Análise Técnica	



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 17/03/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 17/03/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109507834** e o código CRC **E1ECB9A1**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A Mineração Paraopeba Ltda CNPJ n. 09.311.889/0004-45 formalizou em 24/01/2025 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS N° 0452/2025 para seu o empreendimento localizado na zona rural do município de Cachoeira da Prata/MG.

O empreendimento é detentor do LAS-RAS nº 018/2019, formalizado sob PA 07713/2018/001/2018, com validade até 26/03/2029 para a atividade de "lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, código A-02-07-0, produção bruta de 7.200 ton/ano" para a extração de argila.

No processo em questão é solicitado a ampliação da atividade regularizada A-02-07-0, aumentando seu parâmetro para 200.000 ton/ano. Também será incluído duas novas atividades no empreendimento "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, A-03-01-8, produção bruta de 50.000 m³/ano" e a "Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, A-05-01-0 para uma capacidade instalada de 200.000 ton/ano".

A Mineração Paraopeba Ltda ME é detentora do direito mineral 831.196/1997 para as substâncias tonalito, areia e argila na fase atual de concessão de lavra. Atualmente o empreendimento solicitou à Agência Nacional de Mineração - ANM aditamento de novas substâncias, e aumento dos quantitativos autorizados.

O empreendimento pretende operar uma jazida de caulim que está aflorada na faixa sul da poligonal, onde conforme informado, ocorre sobreposta importantes reservas de tonalito. Através do relatório fotográfico apresentado, trata-se de uma mina de caulim já explorada no passado por outro empreendimento.

Empresa pretende também a exploração (lavra) de areia. Trata-se de uma área de 9,98 ha, área que necessitará de supressão de vegetação nativa para efetivar a extração. A dragagem será por meio de cava aluvionar.

Foi apresentado, resumidamente, um plano de fogo para as detonações que serão necessárias no empreendimento. Além da apresentação de um plano de fogo mais robusto a ser realizado por um profissional devidamente habilitado, o empreendimento deverá também apresentar autorização do Exército Brasileiro referente as detonações, conforme art. 46 da Portaria nº 56 - COLOG, de 5 de junho de 2017.

Na área da extração de areia será necessário a supressão de vegetação nativa. Face a supressão de vegetação nativa, conforme a Deliberação Normativa n. 217/2017, há incidência de critério locacional de peso 1, de forma que o empreendimento em questão deve ser regularizado na modalidade LAC1, sendo necessário a formalização junto à FEAM – URA/ASF de processo administrativo próprio de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA da área de intervenção.



Foi verificado nos autos de que fora formalizado a autorização de intervenção ambiental para regularização ambiental (DAIA, com base na Resolução Conjunta nº 1.905/2013 SEMAD/IEF e aprovado (concedido) pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) através do processo AIA 2100.01.0048940/2021-63, cujas competências estão definidas no art. 47.892/2020, sob um aparente enquadramento de classe 3 (LAS/RAS), mas que pelo critério locacional 1, **ensejaria em uma LAC1, conforme Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.**

Considerando que o enquadramento do empreendimento é um licenciamento ambiental **não** simplificado, e conforme as atribuições administrativas do art. 51, §1º, I e II, do Decreto Estadual nº 47.787/2019 o órgão competente para a regularização deve transcorrer por meio de AIA acessória vinculada ao processo principal, de competência (atribuição) administrativa da FEAM - URA ASF, de modo que será necessário demonstrar que está providenciando para que seja formalizado processo de APEF/AIA juntamente com uma nova solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, para **convalidação administrativa** por vício de competência do ato realizado”

Foi anexado Autorização para Intervenção Ambiental – Documento: 2100.01.0048940/2021-63 para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo emitida e autorizada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, entretanto tratando-se do critério locacional que irá enquadrar o empreendimento em Licenciamento Ambiental Convencional, tal autorização **deverá ser convalidada e emitida na FEAM URA-ASF.**

No processo em questão é solicitado a regularização das atividades A-05-01-0 e A-03-01-8 além da ampliação da atividade A-02-07-0 sendo classificadas, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 3, critério locacional 1 (um). Uma vez que o empreendedor informou de forma errônea no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o número da autorização do DAIA emitido pelo IEF o critério locacional se manteve em 0 (zero).

Considerando que não foi apresentado nenhum novo posicionamento pela empresa nos estudos de LAS/RAS apresentado e que tendo em vista o parâmetro da atividade juntamente com o critério locacional 1 (um) pela supressão de vegetação **ensejaria na necessidade de formalização de processo ambiental na categoria LAC1,** conforme Deliberação Normativa n. 217/2017, o processo em questão perdeu seu objeto.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR sob o número MG-3109600-7017.639B.E955.40CE.A2CB.F788.EA0C.4779 referente ao imóvel Fazenda Capão Queimado com área total de 164,09ha com uma área de Reserva Legal demarcada de 37,09 ha, perfazendo os 20%. Conforme sistema SICAR a área demarcada se encontra situada ao Norte do empreendimento. No mapa topográfico anexado aos autos a reserva se encontra em uma área ao norte e outra ao sul do empreendimento Fato deverá ser esclarecido pelo empreendimento.

Diante do exposto, com fundamento nas informações relatadas, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração Paraopeba Ltda para as atividades de “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. (Caulim e Tonalito), Extração de areia para uso imediato na construção civil” e



“Unidade de Tratamento de Minerais - UTM”, códigos: A-02-07-0, A-03-01-8 e A-05-01-0” no município de Cachoeira da Prata – MG.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.